



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 245

Lapa, 17 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 041/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse, seguirá através do Ofício nº 248, de 17.05.12, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Jonathan
DAN TAMI
21/05/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fialtes Furiati
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 486 / 2012

21/05/2012 - 16:09

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE MAIO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.750,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), destinado ao cumprimento do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal de nº 373.832-35/2011, com vistas a aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos agrícolas, dentro da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.02 – Departamento de Agricultura	
20.601.0007.1.009 – Aquisição de retroescavadeira e equipamentos agrícolas	
4.4.90.52.00.00.00.00.1883 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 243.750,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 253.750,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

- Contrato de repasse 373.832-35/2011 da Caixa Econômica Federal, conta bancária 0393 - 647.031-6 - Fonte de Recurso 1880.....	R\$ 243.750,00
- O excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício na Fonte de Recurso 1000.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 253.750,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Maio de 2012.


Paulo César Fietes Funari
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos agrícolas conforme contrato de repasse da CEF de nº 373.832-35/2011 em anexo.

A justificativa a presente aquisição está inserida à página nº 08 do contrato de repasse, que melhor elucidará o assunto.

Diante do exposto, espero que o Projeto de Lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Maio de 2012


Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE Nº 0373.832-35/2011/MAPA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 0373.832-35/2011
Nº Convênio SICONV 767520

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - **CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223-SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado à Rua Heitor Alencar Furtado, 1720, ap 1803, Mossunguê, Curitiba- Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2873 fls 029 e 030, em 12/05/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - **CONTRATADO - O MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Senador Souza Naves, 1329, Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a aquisição de: 1) retroescavadeira nova, de pneus, potência mínima de 80 cv e tração 4x4; 2) trator agrícola novo, de pneus, potência mínima de 50 cv e tração 4x4; 3) carreta agrícola nova, quatro rodas, com pneus e capacidade de carga para 4 toneladas e 4) roçadeira nova, funcionamento com correias, duas facas, roda-guia, sistema de engate central e lateral, no Município de LAPA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de acordo com o PT aprovado, QCI, Memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos detalhados, declaração de manutenção, designação da equipe técnica responsável pelo contrato, 03 (três) prospectos de fabricantes diferentes com características dos equipamentos.

[Handwritten signatures and initials]

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de guarda dos bens adquiridos, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- h) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- n) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;

[Handwritten signatures and initials]

7 2

- o) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO BEM

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para a aquisição dos bens objetos deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventual aquisição realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para a aquisição do bem disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente à comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO, quando for o caso.

6.2 - O saque da última parcela (ou parcela única) ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da realização do objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

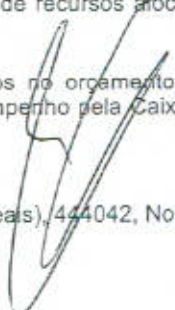
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060560037H171588

R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), 444042, Nota de Empenho nº 2011NE801686, emitida em 27/12/2011.


3

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 006.00647031-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

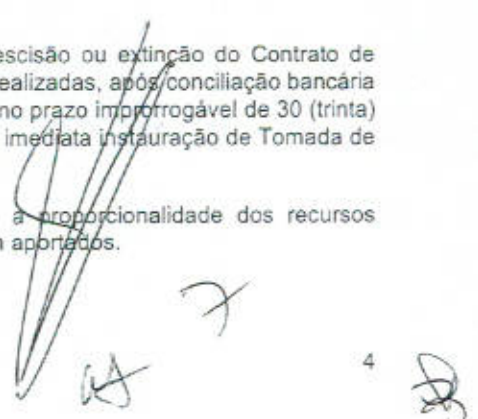
8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.



8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da realização do objeto, no caso da paralisação do contrato ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de orçamentos, especificações e propostas, das despesas resultantes de vistorias não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como ao local de guarda do bem adquirido, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação dos bens adquiridos com adesivo segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, imediatamente após a sua aquisição, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Leste do Paraná, Rua Conselheiro Laurindo, 280 - 11º Andar, Curitiba/PR, CEP: 80.060-100.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 30 de dezembro de 2011.

Contratante
Nome: JORGE KALACHE FILHO
CPF: 222.533.439-00

Contratado
Nome: PAULO CESAR FIATES FURIATI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome: César Augusto Buquera
CPF: RG 3.088.512-0 PR
CPF 437.376.259-72

Nome: Fernando da Silva Zera
CPF: 080.727.459-43



Nº / ANO DA PROPOSTA:

065331/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

- 1) Retroescavadeira nova, de pneus, potência mínima de 80 cv e tração 4x4;
- 2) Trator agrícola novo, de pneus, potência mínima de 50 cv e tração 4x4;
- 3) Carreta agrícola nova, quatro rodas, com pneus e capacidade de carga para 4 toneladas; e
- 4) Roçadeira nova, funcionamento com correias, duas facas, roda guia, sistema de engate central e lateral.

JUSTIFICATIVA:

O município de Lapa é considerado pelos órgãos governamentais como um dos mais importantes do setor agropecuário do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2.039 km², mais de 2/3 de suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná, segundo dados do DERAL. O município contém cerca de 37% do total de mais de 46.000 habitantes vivendo no meio rural, mais de 2.500 famílias, trabalhando na produção de olerícolas, feijão, milho, soja, frutas de caroço, fumo, batata, madeira de pinus e eucalipto, camomila, exploram ainda pecuária de corte e de leite, além da transformação de produtos de origem animal e vegetal produzidos de acordo com as normativas da Vigilância Sanitária Municipal e quando for o caso, dos órgãos de esferas estadual e federal.

A população atendida por rede de esgoto é de aproximadamente 72,40%. O lixo é coletado todos os dias na área urbana e na zona rural em comunidades onde há maior demanda por este tipo de serviço. O índice de desenvolvimento humano (IDH) é de 0,754 referente ao ano de 2008 (IBGE). No que diz respeito à disponibilidade de água para as comunidades do interior, há sistemas implantados nas comunidades de São Bento, Carqueja, Colônia Johannesdorf, Faxinal dos Castilhos, Colônia Municipal, Faxinal dos Pretos, Mariental, Santos Reis e Núcleo Leiteiro.

A integração entre os diversos atores da cadeia produtiva do município vem propiciando o desenvolvimento da economia local, principalmente no que diz respeito ao aumento da produtividade das lavouras de grãos, da criação de aves de corte, do crescimento da produção de madeira de reflorestamentos de pinus e eucalipto, do transporte de insumos (corretivos agrícolas, fertilizantes, defensivos, rações, etc.) para as propriedades rurais, que evidencia o aumento do tráfego de veículos pelos mais de 3.000 km de estradas rurais existentes no município. Devido a crescente demanda por manutenção de vias rurais, a Prefeitura necessita de novos equipamentos adequadamente dimensionados para atender os anseios dos produtores rurais, que em certas épocas do ano enfrentam dificuldades para transitar com seus veículos (automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, tratores, colheitadeiras, entre outros). Uma das grandes dificuldades encontradas pelos moradores da zona rural é a falta de bueiros em determinados entroncamentos de vias, o que faz com que o material (saibro) que reveste as estradas seja levado com a força da água das chuvas para dentro dos rios causando um passivo ambiental irreversível. Por isso, justifica-se a aquisição dos seguintes equipamentos: 1) uma retroescavadeira destinada a facilitar o carregamento de saibro em caçambas e viabilizar a construção, manutenção e conserto de bueiros; 2) um trator equipado com carreta de quatro rodas e uma roçadeira para dar suporte às atividades desenvolvidas pela equipe de servidores municipais que fará os serviços necessários para manter as estradas rurais em bom estado de conservação. Atualmente a referida Secretaria vem fazendo um diagnóstico das comunidades rurais do município juntamente com o COMDRSS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário) que é composto por membros do Sindicato Rural da Lapa, Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa, Cooperativas Agroindustriais da Lapa, Associações de Produtores Rurais da Lapa, Instituto EMATER, IAPAR, SEAB, demais secretarias municipais, além de representantes das comunidades rurais do município, que têm como objetivo principal diagnosticar as principais demandas existentes e formular em conjunto com o poder público as ações necessárias para melhorar as condições de produção e comercialização do setor agropecuário da Lapa.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07



CONCEDENTE: 22000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 17611997904		NOME DO RESPONSÁVEL: ERIKSON CAMARGO CHANDOHA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: AV. MANOEL MENDES DE CAMARGO, 2690		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 87303-000	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
Razão Social do Proponente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
Endereço Jurídico do Proponente: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade: LAPA	UF: PR	Código Município: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 41-35478000
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0393-0		Conta Corrente: 0066470316	
CPF do Responsável pelo Proponente: 20084943904			Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 253.750,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	



5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação Aquisição de uma retro escavadeira.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor:		Início Previsto:	Término Previsto:
R\$ 190.000,00		01/03/2012	31/12/2012
Valor Global:			
R\$ 253.750,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA - PR			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de uma retro escavadeira.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 190.000,00	01/03/2012	31/12/2012

Meta nº: 2

Especificação Aquisição de trator agrícola.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor:		Início Previsto:	Término Previsto:
R\$ 53.750,00		01/03/2012	31/12/2012
Valor Global:			
R\$ 253.750,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA - PR			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de trator agrícola.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 53.750,00	01/03/2012	31/12/2012

Meta nº: 3

Especificação Aquisição de carreta agrícola.			
UNIDADE DE	UN	QUANTIDADE: 1.0	
Valor:		Início Previsto:	Término Previsto:
R\$ 4.000,00		01/03/2012	31/12/2012
Valor Global:			
R\$ 253.750,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: LAPA - PR			CEP: 83750-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de carreta agrícola.			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 4.000,00	01/03/2012	31/12/2012

Meta nº: 4

Especificação Aquisição de roçadeira.				14
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0		
Valor: R\$ 6.000,00 Valor Global: R\$ 253.750,00		Início Previsto: 01/03/2012	Término Previsto: 31/12/2012	
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657	
Endereço: LAPA - PR			CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1				
Especificação: Aquisição de roçadeira.				
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término	
1.0	R\$ 6.000,00	01/03/2012	31/12/2012	

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de uma retro escavadeira.	VALOR DA META: R\$ 182.210,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Aquisição de trator agrícola.	VALOR DA META: R\$ 51.950,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Aquisição de carreta agrícola.	VALOR DA META: R\$ 3.836,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Aquisição de roçadeira.	VALOR DA META: R\$ 5.754,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 243.750,00	PARCELA Nº:1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de uma retro escavadeira.	VALOR DA META: R\$ 7.790,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Aquisição de trator agrícola.	VALOR DA META: R\$ 1.800,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Aquisição de carreta agrícola.	VALOR DA META: R\$ 164,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Aquisição de roçadeira.	VALOR DA META: R\$ 246,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00	PARCELA Nº:1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retro escavadeira nova; tração 4x4; motor a diesel; potência mínima de 80 cv; caçamba carregadeira com capacidade mínima para 0,80m³ de carga; caçamba retro escavadeira com capacidade mínima para 0,10m³ de carga.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa - PR			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 190.000,00	V.TOTAL: R\$ 190.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola nova; carroceria de madeira; capacidade de carga para até quatro toneladas; quatro rodas com pneus novos.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa - PR			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.000,00	V.TOTAL: R\$ 4.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Roçadeira nova; acionamento por correias; largura mínima de corte de 1500mm (mil e quinhentos milímetros); com roda guia e sistema de engate central e lateral.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa - PR			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola novo; tração 4x4; motor a diesel; potência mínima de 50 cv; arco de segurança e controle remoto simples (com duas válvulas).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa - PR			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 53.750,00	V.TOTAL: R\$ 53.750,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449052	R\$ 253.750,00	R\$ 253.750,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 253.750,00			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Controle Retroescavadeira.pdf

DESCRIÇÃO: Controle de uso Retro escavadeira

NOME: Controle Trator, carreta e roçadeira.pdf

DESCRIÇÃO: Controle de uso trator agrícola, carreta e roçadeira.

NOME: Declaração de Beneficiários.jpg

DESCRIÇÃO: Declaração de Beneficiários.

NOME: Declaração de Adimplência.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Adimplência

NOME: Ata Reunião CM de Agropecuária.pdf

DESCRIÇÃO: Ata Reunião CM de Agropecuária

NOME: Orçamento - John Deere.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - John Deere

NOME: Especificação Técnica.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica

NOME: Especificação Técnica - Bia Baldan.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica - Bia Baldan

NOME: Especificação Técnica - Acton.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica - Acton

NOME: Declaração de Previsão Orçamentária.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Previsão Orçamentária

NOME: Comparativo de despesa - Anexo 11.pdf

DESCRIÇÃO: Comparativo de despesa - Anexo 11

NOME: Orçamento - Paratrator - Carreta.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - Paratrator - Carreta

NOME: Especificação Técnica - MF 96.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica - MF 96

NOME: Especificação Técnica - New Holland.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica - New Holland

NOME: Especificação Técnica - New Holland.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação Técnica - New Holland

NOME: Orçamento - Paratrator - Trator MF.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - Paratrator - Trator MF

NOME: Orçamento - Paratrator - Roçadeira.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - Paratrator - Roçadeira

NOME: Orçamento - New Holland.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - New Holland

NOME: Plano de uso Racional.pdf

DESCRIÇÃO: Plano de uso Racional

NOME: Orçamento - Paratrator - Trator.pdf

DESCRIÇÃO: Orçamento - Paratrator - Trator

NOME: Proposta Comercial - New Holland.pdf

DESCRIÇÃO: Proposta Comercial - New Holland

NOME: Relação de Despesa - Saldo Atual.pdf

DESCRIÇÃO: Relação de Despesa - Saldo Atual

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 21/05/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

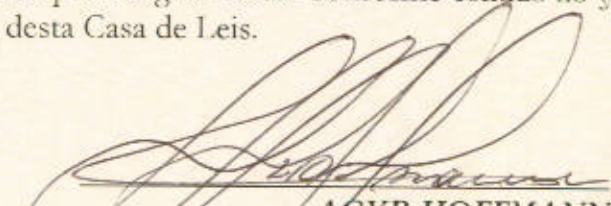
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/05/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2012.

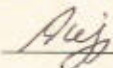
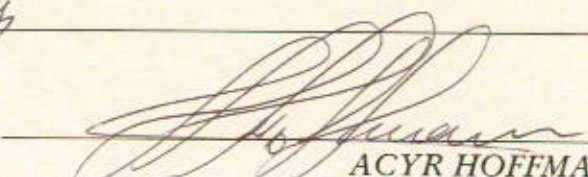
Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

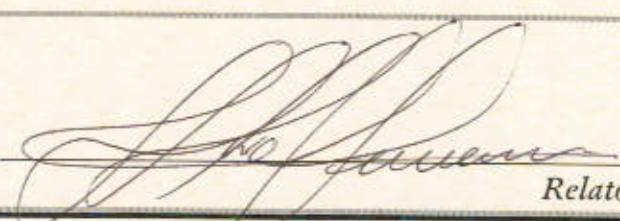
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 22/05/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/05/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

Autor: Executivo Municipal

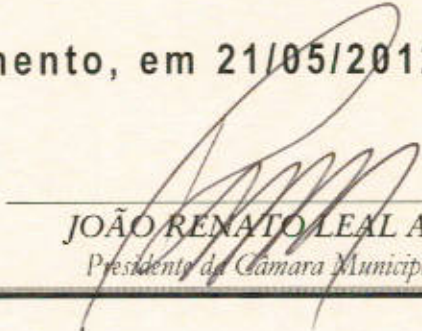
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 21/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

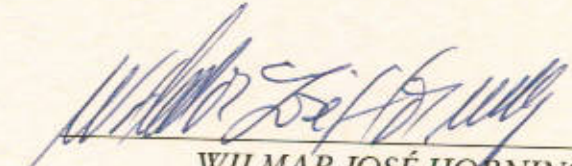
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/05/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 041/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 21/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 22/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei número 041 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 253.750,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que o mesmo, de acordo com a justificativa será para aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos agrícolas, de acordo com contrato de repasse nº 373.832-35/2011, da Caixa Econômica Federal, cuja cópia segue em anexo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Contrato de Repasse 373.832-35/2011 da Caixa Econômica Federal e, como contrapartida do Município, o excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício na fonte de recurso 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a Deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 041 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 253.750,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) que será destinado para aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos agrícolas, de acordo com contrato de repasse nº 373.832-35/2011, da Caixa Econômica Federal.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Contrato de Repasse 373.832-35/2011 da Caixa Econômica Federal e excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício na fonte de recurso 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 041 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 253.750,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

A título de justificativa o autor do Projeto demonstra que o mesmo é para a aquisição de uma retroescavadeira e equipamentos agrícolas, de acordo com contrato de repasse nº 373.832-35/2011, da Caixa Econômica Federal, cuja cópia segue em anexo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o Contrato de Repasse 373.832-35/2011 da Caixa Econômica Federal e excesso de arrecadação que vem se verificando no corrente exercício na fonte de recurso 1000.

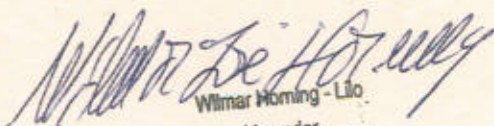
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Casturina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Homing-Lilo
Vereador